# LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Restaurando Vidas a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação Restaurando Vidas, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 07.594.554/0001-03, um lote de terras, neste Município, para construção urbana, denominado APM-23-D, da Quadra ARSE 131, situado à Rua 11, Loteamento Palmas 2ª etapa, Fase III, com área total de 2.000,00 $m^2$, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 109.511.

**Art. 2º** A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

**Art. 3°** São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

**Art. 4º** A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas